



Diário Oficial do MUNICÍPIO

ANO 2023

PREFEITURA MUNICIPAL DE QUEIMADAS - BA

A Prefeitura Municipal de Queimadas, Estado da Bahia, visando a transparência dos seus atos, vem a PUBLICAR:

DECRETO Nº 087/2023, DE 04 DE OUTUBRO DE 2023



LEI Nº 12.527/2011 - LEI DE ACESSO À INFORMAÇÃO

A Lei nº 12.527/2011 regulamenta o direito constitucional de acesso às informações públicas. Essa norma entrou em vigor em 16 de maio de 2012 e criou mecanismos que possibilitam, a qualquer pessoa, física ou jurídica, sem necessidade de apresentar motivo, o recebimento de informações públicas dos órgãos e entidades.

A Lei vale para os três Poderes da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, inclusive aos Tribunais de Conta e Ministério Público. Entidades privadas sem fins lucrativos também são obrigadas a dar publicidade a informações referentes ao recebimento e à destinação dos recursos públicos por elas recebidos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE
QUEIMADAS
ESTADO DA BAHIA

Gestor: Andre Luiz Andrade
Sec. de Governo:
Editor: Ass. de Comunicação PM Queimadas - BA

Leia o Diário Oficial do
Município na Internet
ACESSE
www.indap.org.br

Praça Everaldo Procopio De Oliveira, 97, Centro, CEP: 48.860-00 | Queimadas – Bahia Tel (75)3644-1247/1488 / CNPJ: 14.218.952/00001-90



Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico
<https://indap.org.br/>

Sistema GedIndap - Atualização diária do sistema - Versão: 2023 - Tipo Programa: GI-07 - Campo de Aplicação: AD-04
Certificado de Registro de Programas de Computador - Processo nº: BR 51 2017 000515-0 - INPI



Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.





GABINETE

**MUNICÍPIO DE
QUEIMADAS**

CNPJ: 14.218.952/00001-90
PRAÇA EVERALDO PROCOPIO DE OLIVEIRA, 97
CENTRO, CEP: 48.860-00 | QUEIMADAS – BAHIA
TEL 75 3644 1214 <https://www.queimadas.ba.gov.br>

2

DECRETO Nº 087/2023

EMENTA: *Dispõe sobre a exoneração do servidor Público Municipal por aposentadoria e, dá outras providências.*

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUEIMADAS, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais e, especialmente, com embasamento no que dispõe o art. 37, inc. II e § 10 da Constituição Federal, ainda;

CONSIDERANDO que o inciso VI do art. 47 do Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Queimadas, prevê a aposentadoria como uma hipótese de vacância do cargo de provimento efetivo;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal também proíbe a acumulação de proventos de aposentadoria decorrentes do art. 40 ou dos arts. 42 e 142 com a remuneração de cargo, emprego ou função pública, ressalvados os cargos acumuláveis na forma desta Constituição, os cargos eletivos e os cargos em comissão declarados em lei de livre nomeação e exoneração;

CONSIDERANDO que o Supremo Tribunal Federal nos Recursos Extraordinários com Agravos (AREs) - 1234192/ES, sob a Rel. do então Presidente da Corte, o E. Min. Dias Toffoli, julgado em 12/11/2019 ; -1250903/PR. sob a Rel. do Min. Alexandre de Moraes, julgado em 16/06/2020; - RE 1221999/MG, sob a Rel. do Min. Luiz Fux, julgado em 01/08/2019 e outros, vêm reiterando o entendimento aqui esposado de que, havendo previsão na legislação municipal, a aposentadoria voluntária do servidor público municipal, ocupante de cargo efetivo, regido pelo RGPS, acarreta, a automática vacância do cargo público por este ocupado, de modo que, com a aposentadoria decorrente do serviço/contribuição para a administração pública houve o rompimento do seu vínculo administrativo;

CONSIDERANDO a desnecessidade da instauração de procedimento administrativo é justificada pela natureza meramente constitucional-administrativa, e não sancionatória, da exoneração dos servidores enquadrados na referida regra.

DECRETA:





GABINETE

**MUNICÍPIO DE
QUEIMADAS**

CNPJ: 14.218.952/00001-90
PRAÇA EVERALDO PROCOPIO DE OLIVEIRA, 97
CENTRO, CEP: 48.860-00 | QUEIMADAS – BAHIA
TEL 75 3644 1214 <https://www.queimadas.ba.gov.br>

3

Art. 1º – **EXONERAR** por motivo de aposentadoria, a servidora pública **AMELIA FRETITAS SOUZA**, CPF nº 329.368.695-87, do cargo de PROFESSORA lotada na Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Turismo, Esportes e Lazer agradecendo-lhe e parabenizando-a pelos anos em que exerceu suas funções com zelo, esmero, pontualidade, a partir de 30 de outubro de 2023.

Art. 2º – O pagamento resultante deste ato ficará a cargo do INSS – Instituto Nacional de Seguridade Social.

Art. 3º – Este decreto entra em vigor na data da sua publicação e ficam revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO DE QUEIMADAS BAHIA, 04 DE OUTUBRO DE 2023.

ANDRÉ LUIZ ANDRADE

Prefeito Municipal

QUEIMADAS
FLOR PRIMEIRA DO SISAL

